

Proc. CM nº \_\_\_\_\_/2024  
Licitação nº \_\_\_\_\_/2024

De: Setor Jurídico  
Para: Setor de Licitações e Contratos/Divisão de Compras  
Requisição/DFD nº: 01/2024/jurídico/CMC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” a “j”, da Lei nº 14.133/21 atualizada).

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação por adesão ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM**, nos termos da tabela abaixo e especificações mínimas detalhadas do objeto deste Termo de Referência constam no **ANEXO I**, qual faz parte integrante deste Termo.

Lote	Item	Descrição	Un.	Qnt.	P. Unitário	P. Global
único	1	Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.	Ser v.	1	R\$ 13.334,00	R\$ 13.334,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, admitida a prorrogação na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 13.334,00**, conforme custos unitários apostos na estimativa de preços em anexo.
- 1.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:
- 1.6. ANEXO I – Especificações do Objeto;
- 1.7. ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
- 1.8. ANEXO IV – Proposta Comercial;

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/21).

- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Documento de formalização da Demanda anexo ao procedimento.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/21).

- 3.1. Encontram-se pormenorizada em no Documento de Formalização da Demanda anexo ao procedimento.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Email: [secretaria@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraconchal.sp.gov.br)

4.2. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previsto na lei de regência e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/21).**

5.1. O prazo de entrega do objeto será **nos termos da adesão formulada**, com início a contar da solicitação de serviço pela Câmara Municipal de Conchal.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelas condições de usabilidade e pela segurança do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A prestadora interessada manterá canal de atendimento disponível para eventuais solicitações da Câmara Municipal de Conchal, especialmente para os atendimentos de solicitações de pareceres e consultas e suporte técnico para os sistemas informatizados colocados à disposição ao Legislativo.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/21).**

**7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

**7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

7.2.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/21)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por justificativa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, combinados com o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.3. Habilitação jurídica:**

8.3.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

- 8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.4.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.4.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.4.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 8.4.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.4.7. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 8.4.8.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 8.4.8.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou “QR Code” (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
- 8.4.8.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório.
- 8.4.8.4. Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.9.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.5. Habilitação Econômica e Financeira:**

8.5.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.5.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado até o término do quarto mês ao término do exercício, ou seja, até 30 de abril do exercício, conforme art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

8.5.2.1. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

- a) Apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;

8.5.2.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento nos órgãos competentes;

8.5.2.3. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais.
- b) Cópia da Declaração Econômico-fiscal da pessoa jurídica.

#### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1. As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Conchal, a saber:

9.1.1. Nº 03.03.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de 2024;

#### **10. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

10.1. – GESTOR: Airton Correa da Costa – Presidente.

10.2. – FISCAL: Emerson Iago Martini de Godoy – Procurador Jurídico.

#### **11. DAS PENALIDADES.**

11.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.3. A anulação ou revogação de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DA PUBLICIDADE**

- 13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara do Município de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 21 de março de 2024.

**EMERSON IAGO MARTINI DE GODOY**  
Procurador Jurídico

## ANEXO I

### Especificação do objeto contratual

O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br), para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 1º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 2º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 3º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.